LEI N.º 5.575, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Frutal, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, para distribuição à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único. A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, e, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

Art. 4º A operacionalização do Programa ficará a cargo das Secretarias de Agricultura e Pecuária e Secretaria de promoção Humana do Município de Frutal, que baixarão as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo único. As Secretarias constantes no *caput* do artigo poderão formar parcerias e convênios com órgãos, entidades governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.

Art. 6º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 27 de outubro de 2009 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES